

**RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 033/2011**

**Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos registradores e notários no mês de outubro de 2011, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.**

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base na Lei nº. 15.424, de 30 de dezembro de 2004, art. 37, incisos II e IV, e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **setembro de 2011**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião ordinária do dia dezesseis do mês de novembro de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A ampliação da compensação da gratuidade em razão dos atos praticados pelos registradores e notários no mês de **outubro de 2011**, em razão da previsão dos incisos II e IV do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

I – na forma do inciso II do art. 37, para os atos praticados no mês de **outubro de 2011** em razão dos nascimentos e óbitos, o valor de **R\$ 20,99** (vinte reais e noventa e nove centavos);

II – na forma do inciso IV do art. 37, a complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos registradores civis das pessoas naturais no mês de **outubro de 2011**, o valor de **R\$ 148,44** (cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

III – **R\$ 17,16** (dezessete reais e dezesseis centavos) para os atos decorrentes de mandados judiciais, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

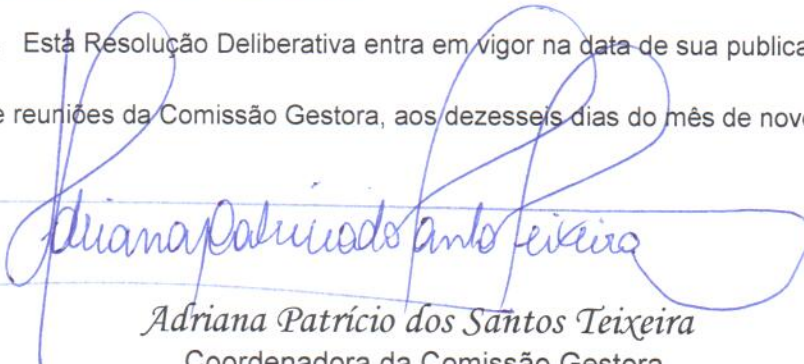
IV – **R\$ 5,13** (cinco reais e treze centavos) para as certidões ou segundas vias expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais;

V – **R\$ 5,13** (cinco reais e treze centavos) para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

VI – **R\$ 5,67** (cinco reais e sessenta e sete centavos) para as averbações de imóvel, feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.

**Art. 2º.** Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2011.

  
*Adriana Patrício dos Santos Teixeira*  
Coordenadora da Comissão Gestora